Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/2010.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 001/10, desta data, que tem por o objetivo prestação de serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CHARLES GUIMARÃES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 134/2010
Recebido em 08 de 02 de 2010
Prazo vence em ... de ... de ...
Recebido por ...

Secretaria Administrativa
Recebido 08/02

134/2010

PROJETO DE LEI Nº 001/10
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre a prestação de serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O serviço de guincho ou reboque, remoção e depósito de veículos apreendidos pela Polícia Militar e Civil, no Município da Estância Turística de Ibiúna constitui serviço de interesse público.

Artigo 2º - O serviço de guincho, remoção e depósito de veículos será exercido por pessoa jurídica, legalmente constituída e sediada no Município.

Artigo 3º - A permissão para a exploração do serviço de guincho, remoção e depósito de veículos será outorgada a título precário e mediante licitação, efetivando-se através de Contrato Administrativo e Alvará de licença.

fParágrafo único – O Contrato de Adesão e o Alvará de Licença serão intransferíveis.

Artigo 4°- Os veículos utilizados nos serviços objeto desta lei atenderão, dentre outras prescrições previstas no Regulamento, as seguintes exigências:

I – uso de taxímetro e demais equipamentos exigidos em lei ou Regulamento, aprovados pelo Órgão governamental competente, com características para operação do serviço de socorro de veículos no Município;

II – boa conservação, funcionamento e segurança;

III – identificação por siglas ou símbolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 5º - As inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura Municipal, forem gravados obrigatoriamente nos veículos para efeito de caracterização e identificação, são isentas da taxa de publicidade.

Artigo 6º - O permissionário respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pela Prefeitura Municipal, relativamente ao serviço, bem como deverão facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 11 DE 2010
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Artigo 7º - O permissionário será obrigado, ainda, a portar, no veículo, em local visível ou adequado, o Contrato de Adesão, o Alvará de Licença e a tabela de Preços para fins de aplicação do disposto do § 3º art. 15 desta Lei, ou suas cópias autenticadas.

Artigo 8º - O permissionário será responsável, perante o usuário, pelos danos ou prejuízos que o uso de seu guincho causar.

Artigo 9º - Para todos os veículos utilizados no serviço, o permissionário deverá manter seguro contra terceiros, respondendo, ainda, pelo excedente do valor do dano provocado, caso a cobertura do seguro não seja suficiente.

Parágrafo Único- O permissionário manterá no município um pátio, para depósito dos veículos guinchados, devidamente cercado, com escritório e telefone.

Artigo 10 – A Prefeitura Municipal facilitará a prestação do serviço de que trata esta Lei.

Artigo 11- O regulamento desta lei, conterá instruções para boa prestação do serviço, definindo as transgressões e as penalidades.

Artigo 12- As notificações e autuações ao permissionário, no âmbito da prestação do serviço de que trata Lei, observarão as cautelas e processamento determinados no Regulamento.

Artigo 13- A inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei, regulamento e demais legislações aplicáveis à espécie, sujeitará o infrator as seguintes sanções, aplicadas em separado ou cumulativamente:

I- advertência por escrito;

II- multa no valor de R$ 1.000,00;

III- multa no valor de R$ 1.500,00 e suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;

IV- revogação do Contrato de Permissão por Adesão e cassação do Alvará de Licença.

Artigo 14- A prestação do serviço de guincho, remoção e depósito de veículos, ressalvadas as tabelas de custeio estabelecidas para veículos segurados, será remunerada através de tarifas oficiais, fixadas por ato do Prefeito Municipal com base em Planilha de custos.

Artigo 15- A tarifa dos guinchos será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso da corrida.

§ 1º- A parte variável será caracterizada no taxímetro:

I- pela bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;

II- pela bandeira 2, nos percursos realizados fora do perímetro urbano, ou durante os horários fixados no § 2º deste artigo.

§ 2º- Os horários para uso da bandeira 2 são os seguintes:

I- de Segunda a sexta-feira, das 18 às 6 horas;

II- aos sábados, das 12 as 24 horas;

III- aos domingos e feriados, de 0 as 6 horas do dia subseqüente;

§ 3º- Caso o guincho venha a transportar mais de um veículo por corrida, o valor aferido será rateado proporcionalmente pelo número de veículos transportados, cada um acrescido de um percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre sua parte na remuneração.

Artigo 16- O Contrato de Permissão será revogado e cassado o Alvará de licença para prestação do serviço de guincho e depósito de veículos nos seguintes casos:

I- interrupção do serviço por 90 (noventa) dias consecutivos, salvo por motivo aceito pela Prefeitura Municipal, como força maior ou caso fortuito;

II- infrações a esta Lei, ao regulamento ou ao Contrato de Permissão que a Prefeitura Municipal, fundamentalmente, considere prejudicial ao serviço, ao usuário ou ao Município.

Parágrafo Único- Os atos de revogação do Contrato de Permissão e a cassação do Alvará de Licença são de competência do Prefeito Municipal.

Artigo 17- Os veículos e equipamentos de prestação de serviço de que trata esta Lei somente serão licenciados pelo Município após vistoria que comprove o atendimento as exigências desta Lei, de seu Regulamento e do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º- Os veículos licenciados serão vistoriados na forma e com a periodicidade definida no Regulamento.

§ 2º- A Prefeitura Municipal cancelará o prazo de validade da vistoria em qualquer época, se o estado de conservação do veículo tornar necessária tal providencia.

Artigo 18- O Alvará de Licença expedido será obrigatoriamente renovado quando ocorrer:

I- substituição de veículo;

II- mudança da cor ou característica do veículo;

III- qualquer fato que leve a Prefeitura Municipal a solicitar a substituição.

Artigo 19- O disposto nesta Lei não se aplica aos guinchos pertencentes aos organismos policiais do Estado.

Artigo 20- Os veículos guinchos licenciados em outros municípios somente serão admitidos em Ibiúna, se a prestação do respectivo serviço de socorro de veículos for contratada e iniciar-se ou encerrar-se fora do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 21- O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23- As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de fevereiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 134/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2010.

Amarildo Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2010
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de fevereiro de 2010 o Projeto de Lei nº. 134/2010 que "Dispõe sobre a prestação de serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo disciplinar os serviços de guincho ou reboque, remoção e depósito de veículos apreendidos pela Polícia Militar e Civil no município de Ibiúna, que será exercido por pessoa jurídica legalmente constituída e sediada no município, com a outorga a título precário e mediante licitação. Os artigos 4º. a 21 da proposição discriminam as atribuições, obrigações e sanções ao permissionário do serviço de interesse público, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a regulamentação dos serviços de guincho, remoção e depósito é necessária para que os munícipes tenham um permissionário competente e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 134/2010 – fls 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2010.
Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 134/2010 para posterior deliberação.
Ibiúna, 29 de setembro de 2010

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 182/2010

"Dispõe sobre a prestação de serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O serviço de guincho ou reboque, remoção e depósito de veículos apreendidos pela Polícia Militar e Civil, no Município da Estância Turística de Ibiúna constitui serviço de interesse público.

ARTIGO 2º - O serviço de guincho, remoção e depósito de veículos será exercido por pessoa jurídica, legalmente constituída e sediada no Município.

ARTIGO 3º - A permissão para a exploração do serviço de guincho, remoção e depósito de veículos será outorgada a título precário e mediante licitação, efetivando-se através de Contrato Administrativo e Alvará de Licença.

Parágrafo único – O Contrato de Adesão e o Alvará de Licença serão intransferíveis.

ARTIGO 4º - Os veículos utilizados nos serviços objeto desta Lei atenderão, dentre outras prescrições previstas no Regulamento, as seguintes exigências:

I – uso de taxímetro e demais equipamentos exigidos em Lei ou Regulamento, aprovados pelo órgão governamental competente, com características para operação do seviço de socorro de veículos no Município;

II – boa conservação, funcionamento e segurança;

III – identificação por siglas ou símbolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

ARTIGO 5º -As inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura Municipal, forem gravados obrigatoriamente nos veículos para efeito de caracterização e identificação, são isentas da taxa de publicidade.

ARTIGO 6º - O permissionário respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pela Prefeitura Municipal, relativamente ao serviço, bem como deverão facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

ARTIGO 7º - O permissionário será obrigado, ainda, a portar,

ARTIGO 8º - O permissionário será responsável, perante o usuário, pelos danos ou prejuízos que o uso de seu guincho causar.

ARTIGO 9º - Para todos os veículos utilizados no serviço, o permissionário deverá manter seguro contra terceiros, respondendo, ainda, pelo excedente do valor do dano provocado, caso a cobertura do seguro não seja suficiente.

Parágrafo Único – O permissionário manterá no município um pátio, para depósito dos veículos guinchados, devidamente cercado, com escritório e telefone.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal facilitará a prestação do serviço de que trata esta Lei.

ARTIGO 11 - O regulamento desta Lei conterá instruções para boa prestação do serviço, definindo as transgressões e as penalidades.

ARTIGO 12 – As notificações e autuações ao permissionário, no âmbito da prestação do serviço de que trata a Lei, observarão as cautelas e processamento determinados no Regulamento.

ARTIGO 13 – A inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei, regulamento e demais legislações aplicáveis à espécie, sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas em separado ou cumulativamente:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R$ 1.000,00

III – multa no valor de R$ 1.500,00 e suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;

IV – revogação do Contrato de Permissão por Adesão e cassação do Alvará de Licença.

ARTIGO 14 – A prestação do serviço de guincho, remoção e depósito de veículos, ressalvadas as tabelas de custeio estabelecidas para veículos segurados, será remunerada através de tarifas oficiais, fixadas por ato do Prefeito Municipal com base em Planilha de custos.

ARTIGO 15 – A tarifa dos guinchos será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso da corrida.

§ 1° - A parte variável será caracterizada no taxímetro:

I – pela bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;

II – pela bandeira 2, nos percursos realizados fora do perímetro urbano, ou durante os horários fixados no § 2° deste artigo.

§ 2° - Os horários para uso da bandeira 2 são os seguintes:

I – de segunda a sexta-feira, das 18 às 6 horas;

II – aos sábados, das 12 às 24 horas;

III – aos domingos e feriados, das 0 às 6 horas do dia

§ 3° - Caso o guincho venha a transportar mais de um veículo por corrida, o valor aferido será rateado proporcionalmente pelo número de veículos transportados, cada um acrescido de um percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre sua parte na remuneração.

ARTIGO 16 – O Contrato de Permissão será revogado e cassado o Alvará de Licença para prestação do serviço de guincho e depósito de veículos nos seguintes casos:

I – interrupção do seviço por 90 (noventa) dias consecutivos, salvo por motivo aceito pela Prefeitura Municipal, como força maior ou caso fortuito;

II – infrações a esta Lei, ao regulamento ou ao Contrato de Permissão que a Prefeitura Municipal, fundamentalmente, considere prejudicial ao serviço, ao usuário ou ao Município.

Parágrafo Único – Os atos de revogação do Contrato de Permissão e a cassação do Alvará de Licença são de competência do Prefeito Municipal.

ARTIGO 17 – Os veículos e equipamentos de prestação de serviço de que trata esta Lei somente serão licenciados pelo Município após vistoria que comprove o atendimento às exigências desta Lei, de seu regulamento e do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1° - Os veículos licenciados serão vistoriados na forma e com a periodicidade definida no Regulamento.

§ 2° - A Prefeitura Municipal cancelará o prazo de validade da vistoria em qualquer época, se o estado de conservação do veículo tornar necessária tal providência.

ARTIGO 18 – O Alvará de Licença expedido será obrigatoriamente renovado quando ocorrer:

I – substituição de veículo;

II – mudança da cor ou característica do veículo;

III – qualquer fato que leve a Prefeitura Municipal a solicitar a substituição.

ARTIGO 19 – O disposto nesta Lei não se aplica aos guinchos pertencentes aos organismos policiais do Estado.

ARTIGO 20 – Os veículos guinchos licenciados em outros municípios somente serão admitidos em Ibiúna, se a prestação do respectivo serviço de socorro de veículos for contratada e iniciar-se ou encerrar-se fora do Município da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 21 – O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

ARTIGO 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 479/2010

Ibiúna, 01 de dezembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 182/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 001/10, nesta casa tramitou com o nº. 134/2010 que "Dispõe sobre a prestação de serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 08/12/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 30 de novembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2010.

Certifico mais colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 134/2010, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 134/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 182/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 479/2010, de 01 de dezembro de 2010.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo